



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º-1. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º-A.

.....
§ 5º A consideração do perfil de carga, nos termos do § 4º deste artigo, não poderá resultar em tratamento discriminatório entre consumidores participantes e não participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - (SCEE), instituído pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar isonomia no tratamento dos consumidores, impedindo que a avaliação do perfil de carga — instrumento que pode ser utilizado para a alocação de encargos como o de capacidade — seja usada de forma discriminatória contra participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

A introdução de diferenciações baseadas unicamente na condição de participação no SCEE compromete a neutralidade regulatória e desincentiva



a adoção de fontes renováveis distribuídas, violando o espírito da Lei nº 14.300/2022 e os princípios da modicidade tarifária e previsibilidade contratual.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9847128807>